



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

**GABINETE DO PREFEITO.**

PROJETO DE LEI N.º DE DE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 4 quadra 018 , lote 0082 inscrição n.º 054412-2 , para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 7,20m (Sete metros e vinte centímetros) de frente para à Rua José de Alencar e mais uma curva desenvolvendo 4,00m (Quatro metros) para à Rua Marechal Deodoro da Fonseca; 9,75m (Nove metros e setenta e cinco centímetros) de fundos com a propriedade de Jorge Costa; 18,85m (Dezoito metros e oitenta e cinco centímetros) no lado direito com a propriedade de Ligia Maria Barreto e 15,80m (Quinze metros e oitenta centímetros) no lado esquerdo que faz para à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, formando uma área total de 183,20M<sup>2</sup> (Cento e oitenta e tres metros e vinte decímetros quadrados) á rea esta localizada no 4º Distrito de Cabo Frio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

GABINETE DO PREFEITO.

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 20 de abril de 1.9 8 3 .

ALAIR FRANCISCO CORRÊA  
PREFEITO